



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

[Publicação no DJE n. 159, de 28/8/2025, p.10.](#)

RESOLUÇÃO N. 362/2025-TJRO

Aprova o projeto de lei complementar para criação da 3ª Câmara Cível no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e altera a Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o constante crescimento da demanda processual cível na segunda instância e a necessidade de assegurar a razoável duração do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os dados estatísticos que demonstram o desequilíbrio na carga de trabalho entre as câmaras isoladas, com significativa concentração de processos nas atuais 1ª e 2ª Câmaras Cíveis;

CONSIDERANDO que a reconfiguração promovida pela Lei Complementar n. 1.195/2023 ampliou a atuação jurisdicional nas câmaras cíveis sem aumento estrutural no número de colegiados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 134, inciso IX do Regimento Interno, que estabelece a competência do Tribunal Pleno para propor ao Legislativo projetos de lei sobre a organização judiciária;

CONSIDERANDO o processo SEI n. 0017432-02.2023.8.22.8000;

CONSIDERANDO o que deliberou o Tribunal Pleno em sessão realizada no dia 25 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Lei Complementar para criação da 3ª Câmara Cível como órgão fracionário integrante da estrutura do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e alteração dos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Rondônia (COJE), na forma do Anexo Único desta Resolução, a ser encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Art. 2º A composição da 3ª Câmara Cível será constituída por 3 (três) desembargadores(as), oriundos(as) da seguinte redistribuição:

I – 1 (uma) vaga da atual 1ª Câmara Cível;

II – 2 (duas) vagas da atual 2ª Câmara Cível.

Parágrafo único. Com a redistribuição das vagas prevista no *caput*, cada uma das três Câmaras Cíveis passará a contar com 3 (três) desembargadores(as).

Art. 3º A definição dos desembargadores que comporão a primeira formação da 3ª Câmara Cível observará, preferencialmente, a manifestação de interesse dos magistrados atualmente vinculados às Câmaras Cíveis, sendo adotado como desempate o critério de maior tempo de exercício na magistratura de segundo grau.

§ 1º Caso o número de interessados seja inferior ao necessário para a composição da nova câmara, as vagas remanescentes serão preenchidas por magistrados com menor tempo de exercício na respectiva câmara de origem.

§ 2º O magistrado removido para a nova câmara manterá o acervo processual sob sua responsabilidade, cabendo à Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau realizar os ajustes necessários nos sistemas correspondentes.

Art. 4º O funcionamento da 3ª Câmara Cível observará as disposições do Regimento Interno deste Tribunal, especialmente no que tange à periodicidade, competência e forma das sessões.

§ 1º A pauta das sessões será organizada e publicada nos termos regimentais, com suporte técnico e operacional da Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau.

§ 2º A Secretaria Judiciária do 2º Grau, com apoio da Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau, adotará as providências necessárias para adequação e organização da infraestrutura física e tecnológica para funcionamento da nova câmara.

Art. 5º A instalação da 3ª Câmara Cível será formalizada por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, a ser editado após a promulgação da Lei Complementar mencionada no art. 1º desta Resolução.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Raduan Miguel Filho

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO**, Presidente do **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 27/08/2025, às 12:47 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5060362** e o código CRC **2955A0F9**.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 362/2025-TJRO

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - TJRO

LEI COMPLEMENTAR Nº ____, DE __ DE _____ DE 2025

Dispõe sobre a criação da 3ª Câmara Cível no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e altera dispositivos da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, que institui o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a 3ª Câmara Cível, como órgão fracionário de segundo grau de jurisdição.

Art. 2º Para consolidação da alteração referente à organização judiciária do Tribunal de Justiça, a Lei Complementar n. 94, de 3 de novembro de 1993, que trata do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia (COJE), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

III - a 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis;

Art. 6º

II - 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis;

....." (NR)



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Art. 3º Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, mediante ato próprio, a instalação da 3ª Câmara Cível.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ___ de _____ de 2025, ___º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador